



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**PROJETO DE LEI Nº 3572 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 05/12/22

Presidente da Câmara

**APROVADO**

Em 05/12/22

Presidente da Câmara

*Altera disposições da Lei Municipal nº 2719/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga - ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial e a firmar convênio ou contrato de prestação de serviços com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, ACIPS, SERASA S.A e IEPRO/RS e outros órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição das Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.”

**Art. 2º** - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os créditos tributários devidos, inferiores ou iguais a 150 (cento e cinquenta) URM's, por CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) na sua totalidade não serão objeto de ação de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria do Município e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de sua inclusão no SPC e/ou SERASA.”

**Art. 3º** - O § 1º “A” do artigo 2º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar



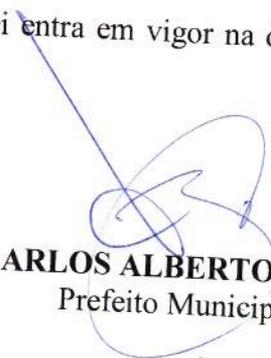
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



com a seguinte redação:

“§1º “A” - Os créditos não-tributários devidos, inferiores ou iguais a 25 (vinte e cinco) URM's, por CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) na sua totalidade não serão objeto de protesto em cartório, salvo determinação em contrário da Procuradoria do Município e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de sua inclusão no SPC e/ou SERASA.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os Senhores Vereadores, apresentamos o Projeto de Lei nº 3572/2022, que altera disposições da Lei Municipal nº 2719/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga - ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.

A intenção desta proposição é adequar o procedimento de encaminhamento dos protestos ao cartório a fim de simplificar o caminho da documentação ao órgão extrajudicial, bem como com os valores de cobrança da dívida ativa do Município.

Da mesma forma, buscamos adequar a permissão de convênio, além do cartório localizado em nosso Município, com associação representativa com legitimidade para firmar essa espécie de parceria, neste caso, o Instituto Estadual de Protesto do Estado do Rio Grande do Sul – IEPRO/RS, ampliando assim, o alcance territorial do instituto do protesto, potencializando sua eficácia.

Destacamos que a modalidade de cobrança através de protesto extrajudicial é forma célere e de baixo custo para que o Município busque reaver créditos, sendo forma eficiente de compelir o contribuinte a quitar seus débitos, o que atende orientação do Tribunal de Contas, cuja matéria já foi objeto de sugestão pelo próprio TCE.

Seguros da compreensão dos Nobres Parlamentares, aguardamos com interesse a análise e deliberação sobre a proposta aqui trazida.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 3897/2022	30/11/2022

*Roberta*

Secretaria da Câmara

*[Assinatura]*  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data: 29/11/22 Hora: 12h30  
*Roberto*  
SECRETARIA DA CÂMARA

**JACUTINGA**  
**LUGAR PARA VIVER!**